



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
COMISSÃO ELEITORAL GERAL

OFICIO Nº 25/2021 - CE (15.30.34.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 08 de abril de 2021.

Ao Senhor
Rafael Nascimento de Souza
DSIN/STIC

A Comissão Eleitoral Geral motivada pelo [processo 23084.006380/2021-41](#) impetrada nesta CEG conforme Resolução nº 2094 de 18 de fevereiro de 2021, solicita em caráter de urgência a relação (por categoria) de eleitores que efetivamente votaram na consulta direta para fins de indicação de Reitor no dia 07 de abril de 2021.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 08/04/2021 15:01)
PAULO SERGIO DOS SANTOS SOUTO
PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR
ISPA (15.06.39)
Matrícula: 326451

Processo Associado: 23084.006386/2021-19

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: 25, ano: 2021, tipo: OFICIO, data de emissão: 08/04/2021 e o código de verificação: 218f138a9c



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
STIC - DIVISÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO**

DESPACHO Nº 152/2021 - DSIN (11.01.17.03.05.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 08 de abril de 2021.

À STIC.

Encaminho a solicitação para que se proceda uma análise mais aprofundada acerca da legitimidade da requisição das informações sensíveis da eleição contida nos autos.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 08/04/2021 16:15)

RAFAEL NASCIMENTO DE SOUZA

ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

DSIN (11.01.17.03.05.04)

Matrícula: 1812846

Processo Associado: 23084.006386/2021-19

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **152**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **08/04/2021** e o código de verificação: **854fd57bfa**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
STIC - SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

DESPACHO N° 98/2021 - STIC (11.01.17.03.05)

N° do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 08 de abril de 2021.

À Procuradoria Jurídica junto a UFRA.

Tendo por base a solicitação contida no [OFICIO N° 25 / 2021 - CE \(Ordem 01\)](#), solicitamos orientação jurídica sobre a possibilidade de atendimento do pleito, visto a necessidade de avaliação do caráter restrito da informação solicitada.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 08/04/2021 16:23)

AILSON MEDEIROS VASCONCELOS

SUPERINTENDENTE - TITULAR

STIC (11.01.17.03.05)

Matrícula: 1546627

Processo Associado: 23084.006386/2021-19

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **98**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **08/04/2021** e o código de verificação: **2c10a3e93a**



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
PROCURADOR-CHEFE

AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 2501 ½ TERRA FIRME - CEP: 66077-530-CAIXA POSTAL, 917-BELÉM ½ PARÁ

NOTA n. 00028/2021/PRC.CHF/PFUFRA/PGF/AGU

NUP: 23084.006386/2021-19

INTERESSADOS: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA E OUTROS

ASSUNTOS: ATIVIDADE FIM

01. Veio o presente a esta Procuradoria por encaminhamento da Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação, que através do Despacho nº 98/2021 – STIC, solicitou orientação jurídica sobre a possibilidade de atendimento do pleito contido no Ofício nº 25/2021 – CE, que por sua vez, solicitou em carácter de urgência a relação (por categoria) de eleitores que efetivamente votaram na consulta direta para fins de indicação de Reitor no dia 07 de abril de 2021.

02. É o relato dos fatos.

03. Preliminarmente, cabe salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do art. 131 da Constituição Federal de 1988 e do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993, incumbe, a este órgão assessoramento, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar no mérito de conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

04. Assim, o escopo desta manifestação jurídica é orientar o Gestor Público quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto jurídico-formal. Isso porque foge à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários e de mérito, inclusive a veracidade das declarações/documentos carreados aos autos aos quais este parecer será juntado (se for pertinente, a juízo do Gestor).

05. Ao manusear os autos, identificamos a ausência nos autos do processo 23084.006380/2021-41, que motivou a expedição do Ofício nº 25/2021 – CE, bem como, da deliberação da Comissão acatando o que foi solicitado e os seus fundamentos.

06. Portanto, sem nos furtar a enfrentar o problema de fundo, a primeira recomendação é no sentido de que, para a completa regularidade das solicitações da Comissão Eleitoral, é necessário que fique demonstrado que elas partiram de decisões da Comissão, e não de iniciativa individual de seu presidente.

07. Isso porque a Resolução que cuidou do Processo Eleitoral, não faz referência aos poderes da presidência da Comissão Eleitoral.

08. Destarte, a partir de tal contexto normativo, verifica-se que a presidência da Comissão dispõe apenas das atribuições gerais que competem a quem preside órgãos de feição colegiada: organizar os trabalhos administrativos, chamando reuniões e expedindo documentos ou de mero expediente ou, se de conteúdo importante, que representem a posição majoritária da comissão.

09. Quanto ao mérito, entendemos que **não há problema algum em se divulgar o nome daqueles que efetivamente votaram**. Isso porque existe um núcleo comum, entre a Lei de Acesso à Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no sentido de resguardar somente informações de ordem pessoal.

10. Com efeito, ainda que à Lei 12.527/2011 (LAI) veio para, regulamentando disposições constitucionais, permitir um amplo acesso público a informações custodiadas pelo Poder Público, tomou o cuidado de, conjuntamente a informações sigilosas (ultrassecréticas, secretas e reservadas), **proteger informações pessoais**, condicionando seu acesso por terceiros à previsão legal ou autorização das pessoas a quem elas se referirem.

11. Já a LGPD trata, com bem explícita seu art. 1º, **sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.** (g.n.).

12. Mas o que são dados ou informações pessoais?

13. A LAI define genericamente como a informação *relacionada à pessoa natural identificada ou identificável* (art. 4º, IV) e *relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem* (art. 31, §1º). Seu decreto regulamentador (Dec. 7.724/2012) não vai além, apenas definindo informação pessoal como *informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, vida privada, honra e imagem* (art. 3º, V).

14. Já a LGPD traz 3 (três) importantes definições acerca de dados pessoais, que parecem ser importantes ao caso, *in verbis*:

- o *Art. 5º Para os fins desta Lei, considera-se:*
- o *I - dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;*
- o *II - dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;*
- o *III - dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;*
- o (...)

15. Para melhor esclarecimento da questão, vale citar o entendimento da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, constante de apostila de seu curso de Proteção de Dados Pessoais no Serviço Público:

- o *A informação é, atualmente, um dos ativos mais valiosos para as organizações de todo o mundo, sejam elas públicas ou privadas. A Lei Geral de Proteção de Dados surgiu para atender a uma necessidade global de intercambiar dados pessoais de maneira mais segura, mitigando os riscos deste processo.*
- o *O dado é considerado pessoal quando permite a identificação, direta ou indireta, da pessoa à qual o dado se refere, por exemplo: nome; sobrenome; data de nascimento; CPF; RG; CNH; carteira de trabalho; passaporte; título de eleitor; endereço residencial ou comercial; telefone; cookies; e endereço IP.*
- o *Ao se identificar uma pessoa por meio de uma combinação desse tipo de dado, é possível ter acesso a algum dado sensível como origem étnica ou raça, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico.*
- o *A importância de se intercambiar dados pessoais e dados pessoais sensíveis de maneira segura reside na necessidade de impedir que tais dados sejam utilizados para fraudes diversas, divulgados sem autorização do titular, ou usados com intuito de discriminação ou perseguição política.*

16. Fechando a digressão e voltando ao caso concreto, verifica-se, a partir da exposição feita, que a publicação do **nome daqueles que efetivamente votaram, conquanto não revele o conteúdo de seu voto**, não dá margem **para a identificação de sua opinião política**.

17. Dessa maneira, do ponto de vista jurídico, os nomes de eleitores que efetivamente votaram no processo eleitoral parece ser informação passível de divulgação ampla sem maiores problemas.

18. Ademais, vale ressaltar, que por mais que existam certas informações vedadas à publicação, podem elas ser repassadas a outros órgãos internos que delas necessitam pra seus misteres.

19. Nesse sentido, sobre as informações pessoais, a LAI dispõe que:

- o *Art. 31. O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais.*
- o *§ 1º **As informações pessoais**, a que se refere este artigo, relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem:*
- o ***I - terão seu acesso restrito**, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 (cem) anos a contar da sua data de produção, **a agentes públicos legalmente autorizados** e à pessoa a que elas se referirem; e*
- o ***II - poderão ter autorizada sua divulgação ou acesso por terceiros** diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem.*
- o *§ 2º **Aquele que obtiver acesso às informações de que trata este artigo será responsabilizado por seu uso indevido.***
- o (...)

20. Já a LGPD dispõe no sentido de que a Administração pode fazer o tratamento de dados pessoais bem como que o tratamento de dados pessoais é possível para atender interesses legítimos das pessoas que detêm os dados:

- o *Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:*
- o (...)
- o *III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou*

respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

- o (...)
- o IX - *quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou*

21. Destarte, e considerando que nos termos da Resolução nº 294, de 18 de fevereiro de 2021, a Comissão Eleitoral é o órgão especialmente designado para promover a eleição.

22. No entanto, serão os membros da Comissão Eleitoral responsáveis, nos termos da lei, pelo vazamento ou uso indevido de tais informações.

CONCLUSÃO

23. Em face ao exposto, e tendo em vista o cerne da controvérsia envolvida nos autos, consideramos que **o nome dos eleitores que efetivamente votaram no processo eleitoral para fins de indicação de Reitor no dia 07 de abril de 2021, são dados aptos a serem tornados públicos.**

É a manifestação.

Belém, 12 de abril de 2021.

ADRIANO YARED DE OLIVEIRA
PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA JUNTO À UFRA

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 23084006386202119 e da chave de acesso e635afdf



Emitido em 12/04/2021

NOTA (ADMINISTRATIVA) Nº 27/2021 - PFUFRA (11.01.09)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

Documento específico para uso do setor jurídico.

(Assinado digitalmente em 12/04/2021 14:33)

ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

PROCURADOR FEDERAL

PFUFRA (11.01.09)

Matrícula: 1258109

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/documentos/> informando seu número: **27**, ano: **2021**, tipo: **NOTA (ADMINISTRATIVA)**, data de emissão: **12/04/2021** e o código de verificação:
53a84b4366



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
STIC - SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E
COMUNICAÇÃO

DESPACHO Nº 105/2021 - STIC (11.01.17.03.05)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 12 de abril de 2021.

À STIC DSIN.

Tendo por base manifestação jurídica orientadora solicitada pelo [DESPACHO Nº 98 / 2021 - STIC \(Ordem 03\)](#), onde o doutor Procurador emitiu a Nota nº 00028/2021/PRC.CHF/PFUFRA/PGF/AGU (Nota nº 00028), onde a mesma em seu item 09 informa ***"que não há problema algum em se divulgar o nome daqueles que efetivamente votaram..."***, visto a consonância existente entre a Lei de Acesso a Informação (LAI) e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), no sentido de resguardar somente informações de ordem pessoal. Podemos ainda citar o item 16 da Nota nº 00028 que corrobora com a divulgação apenas dos nomes daqueles que votaram explicando ***"verifica-se, a partir da exposição feita, que a publicação do nome daqueles que efetivamente votaram, conquanto não revele o conteúdo de seu voto, não dá margem para a identificação de sua opinião política."*** Ou seja, na referida divulgação não há possibilidade, neste caso concreto, de divulgação dados pessoais sensíveis.

Por fim, considerando que a solicitação expressa no [OFÍCIO Nº 25 / 2021 - CE \(Ordem 01\)](#), foi uma decisão coletiva da Comissão Eleitoral tendo como representante seu presidente, acatamos a solicitação nos moldes do que foi definido pela Nota nº 00028.

Atenciosamente,

(Assinado digitalmente em 12/04/2021 17:00)

AILSON MEDEIROS VASCONCELOS

SUPERINTENDENTE - TITULAR

STIC (11.01.17.03.05)

Matrícula: 1546627

Processo Associado: 23084.006386/2021-19

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **105**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **12/04/2021** e o código de verificação: **2b5b55e516**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA
STIC - DIVISÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO

DESPACHO Nº 155/2021 - DSIN (11.01.17.03.05.04)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Belém-PA, 13 de abril de 2021.

À Comissão Eleitoral Geral.

Conforme solicitado, envio no [documento externo](#) anexo um relatório que contém o nome e a categoria de cada eleitor que efetivamente votou na consulta prévia para fins de indicação de reitor, realizada no dia 07/04/2021.

Respeitosamente,

(Assinado digitalmente em 13/04/2021 08:43)

RAFAEL NASCIMENTO DE SOUZA

ANALISTA DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO

DSIN (11.01.17.03.05.04)

Matrícula: 1812846

Processo Associado: 23084.006386/2021-19

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufra.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **155**, ano: **2021**, tipo: **DESPACHO**, data de emissão: **13/04/2021** e o código de verificação: **dce111fle3**